



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164
São João do Pau D'Alho – SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1078-B/2012 - DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda mediante Termo de Autorização de Uso imóvel público municipal para os fins especificados e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato mediante Termo de Autorização de Uso o imóvel público situado à Rua Alberto Forti, constituído por um Galpão, identificado como nº 2, à **Empresa CARBEG COMÉRCIO DE SACARIAS E BIG BAG LTDA - ME**, portadora do **CNPJ nº 11.089.966/0001-63**, para fins de comércio varejista de artigos usados e atividade de limpeza de sacarias e bag.

Parágrafo Único—O prazo de cessão de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e do Cessionário.

ARTIGO 2º)-Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

ARTIGO 3º)-Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Galpão cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único—Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa.

ARTIGO 4º)-Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Galpão a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

ARTIGO 5º)-Para realização das benfeitorias é permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 6º)-Fica vedado à Empresa a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º)-Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

ARTIGO 8º)-A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

ARTIGO 9º)-No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

ARTIGO 10)-Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

ARTIGO 11)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 938/2008.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de abril de dois mil e doze (2012).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br